ALVARÁ Nº 143, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82647 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DEXOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 37.985.313/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2841/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 144, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82706 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 18.207.158/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 3001/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 145, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83001 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S/A, CNPJ nº 31.807.464/0001-38 para atuar no Espírito Santo.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 146, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83403 - DPF/PCA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PREVSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.126.755/0001-13, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

100 (cem) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 147, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83905 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SICURO VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 01.061.320/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2873/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 148, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84087 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CODESEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 38.174.733/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 5/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 149, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84247 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SAFETY ZONE - ARMAS E PROTECAO EIRELI, CNPJ nº 32.428.642/0001-82, para atuar em Goiás.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 150, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86316 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CRESCER SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 37.913.133/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2999/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 151, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88311 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.542.518/0002-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2966/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 152, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89059 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOLD VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.553.546/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3073/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 153, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89318 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa ACTION SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.287.268/0001-60, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 63.724.470/0001-18:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

495 (quatrocentas e noventa e cinco) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 233ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CFDD
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos dez dias do mês de dezembro de 2020, às 09h15, reuniu-se, virtualmente, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, os Conselheiros: Sr. RODRIGO ABREU BELON FERNANDES, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; Sra. MIRIAM JEAN MILLER, representante do Ministério do Meio Ambiente - MMA; Sr. LIVIA MARIA PINHEIRO DE ANDRADE, representante do Ministério da Economia - ME; Sr. CLÁUDIO PIRES FERREIRA, representante do Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor - FNECDC; Sr. ANTONIO MORIMOTO JÚNIOR, representante do Ministério Público Federal - MPF; Sr. GLAUCIA TAMAYO HASSLER SUGAI, representante do Ministério do Turismo - MTur; Sr. CARLOS TEODORO JOSÉ HUGUENEY IRIGARAY, representante do Instituto "O Direito por um Planeta Verde" - IDPV; Sra. LILIAN FERNANDES DA CUNHA, representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - MS. O Secretário Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; os assessores técnicos da Secretaria-Executiva do CFDD (SE/CFDD), Sra. KELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA e Sr. VEROCHILE DA SILVA JUNIOR; Sra. ANDREA KARENINA ISACKSSON D'ALBUQUERQUE, Coordenadora-Geral de Projetos, Formalização e Fiscalização do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos da Senacon. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Sr. VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA e Sra. SUZANA DE TOLEDO BARROS, ambos representantes do Instituto Brasileiro de Políticas e de Direitos do Consumidor - Brasilcon; Item 1º –- Cientificação da Ata da 232ª Reunião Ordinária. Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2020, Seção 1, página 153, da Ata da 232ª Reunião Ordinária do CFDD, já aprovada, por unanimidade, por meio de troca de mensagens eletrônicas. Item 2º - Deliberação de Projeto do CFDD: PROCESSO Nº 08012.003045/2019-27 - Proponente: PE - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Objeto: Ressocialização e reintegração através da educação profissionalizante. Relator: Vítor Hugo do Amaral Ferreira (Brasilcon). Decisão: Retirado de pauta. Item 3º - Chamamento Público: O Presidente iniciou a explanação ressaltando que este item se desdobra em dois tópicos: 3.1 - Atualização das pendências relativas às fases de seleção dos editais 1 e 2, em andamento: a propósito, registrou que já foram vencidas as fases de recebimento de propostas e habilitação; sendo que foram recebidos 580 projetos, dos quais 450 foram habilitados, estando a SE/CFDD processando os recursos conforme disciplina dos editais. Destacou o Presidente que para a reunião de janeiro a SE/CFDD apresentará o rol de projetos disponíveis para apreciação dos Conselheiros, de modo a ser possível a formação das comissões de avaliação, compostas pelos Conselheiros Titulares e Suplentes, com o objetivo de procederem a classificação e seleção, nos termos dos editais. 3.2 - Edital de Municípios: o Presidente, resgatando a linha de diretrizes do Conselho, ressaltou que, na 229ª Reunião Ordinária realizada em agosto de 2020, foram aprovados os editais de chamamento para órgãos federais, estaduais e municipais. Os editais para órgãos federais e estaduais foram lançados, entretanto, devido ao pleito eleitoral de 2020, o CFDD decidiu postergar o lançamento do edital para as municipalidades. Vencidas as eleições e com a posse dos novos mandatários em janeiro de 2021, há a possibilidade de avaliação de

lançamento do novo edital para municípios. O Presidente, entretanto, trouxe alguns assuntos para reflexão, quais sejam: i) o CFDD está processando uma massa significativa e expressiva de projetos no âmbito dos dois editais que estão abertos; ii) o país ainda passa por uma situação difícil em relação a Covid-19; iii) a partir da situação orçamentária apresentada na reunião anterior, têm-se que o valor definido como pré-limite do orçamento constante do PLOA/2021 será consumido, integralmente, na execução dos projetos em curso; e iv) o parlamento, ainda, não apreciou o PLOA/2021 e, portanto, não se têm, ainda, certo o quanto disporá o FDD no próximo exercício. A partir dessas considerações, o Presidente propôs deixar para a próxima reunião a discussão acerca da oportunidade de lançamento de edital para municípios. O Conselho aprovou por unanimidade. Item 4º - Assuntos Gerais: 4.1 - Definição de critério para ajustes de "Plano de Trabalho" de projetos aprovados: Retomando discussão iniciada na reunião anterior, o Presidente informou aos Conselheiros sobre demandas de ajustes em "planos de trabalho" que, usualmente, são solicitados pelos proponentes no curso da execução dos projetos; havendo ajustes simples, relacionadas a execução orçamentário-financeira e ajustes complexos, com alterações de metas e etapas. Foi trazido pelo Secretário-Executivo do CFDD um caso concreto, referente ao projeto de interesse da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura de Aracaju/AL, no qual há pedido de alteração do cronograma físico, com a exclusão de uma etapa e transferência do valor corresponde para o incremento de outra etapa. Diante do exposto, o Conselho decidiu que, a partir da data de publicação desta Ata: i) ajustes relacionados ao cronograma orçamentário-financeiro podem ficar sob o crivo exclusivo do Presidente do Conselho, com suporte da SE/CFDD; e ii) ajustes relacionados a modificações de metas e a inclusão ou exclusão, integrais, de etapas devem ser submetidos ao Conselho. Dados os desdobramentos burocráticos desta deliberação, ficou acertado que o Presidente do Conselho irá providenciar uma proposta de resolução disciplinando o assunto. Item 5º - Definição de calendário de reuniões. O Conselho definiu as datas das Reuniões Ordinárias do CFDD no ano de 2021, nos termos do Anexo. A reunião foi encerrada às 11h05; sendo, por mim, Gracivaldo José Ventura de Sousa, Secretário--Executivo do CFDD, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

Reunião	Data	Dia	Horário
234ª	28 de janeiro de 2021	Quinta-feira	09h às 14h
235ª	25 de fevereiro de 2021	Quinta-feira	09h às 14h
236ª	25 de março de 2021	Quinta-feira	09h às 14h
237ª	29 de abril de 2021	Quinta-feira	09h às 14h
238ª	27 de maio de 2021	Quinta-feira	09h às 14h
239ª	24 de junho de 2021	Quinta-feira	09h às 14h
240ª	29 de julho de 2021	Quinta-feira	09h às 14h
241ª	26 de agosto de 2021	Quinta-feira	09h às 14h
242ª	30 de setembro de 2021	Quinta-feira	09h às 14h
243ª	26 de outubro de 2021	Terça-feira	09h às 14h
244ª	25 de novembro de 2021	Quinta-feira	09h às 14h
245ª	09 de dezembro de 2021	Quinta-feira	09h às 14h

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.886, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002094/2019-92, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PHILIP ROBINSON PEREZ, de nacionalidade holandesa, filho de Woitin Santiago Estrela e de Ivete Suzana Perez, nascido em Roterdam, nos Países Baixos, em 8 de fevereiro de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 2.888, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021802/2018-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAFAEL RODRIGUEZ CHAVES, de nacionalidade boliviana, filho de Roberto Rodrigues e de Melida Chaves, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 6 de dezembro de 1954, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 37 (trinta e sete) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 2.889, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003216/2017-04, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDRES ARTURO CABALERRO SARRIA, de nacionalidade boliviana, filho de Jairo Armando Cabelerro e de Luz Marina Sarria, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 4 de março de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 2.890, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.010125/2011-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FABIAN GUSTAVO SEVILLA ROCHA, de nacionalidade boliviana, filho de Silvio Sevilla Parraga e de Zulemia Rocha Charupa, nascido em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 30 de setembro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

DESPACHOS DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016; resolve:

Nº 28 - Notificar a entidade social INSTITUTO M3 - REDE SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 19.824.321/0001-390, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de abertura de processo administrativo de perda de qualificação como OSCIP. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000409/2020-56.

Nº 29 - Notificar a entidade social ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.945.220/0001-01, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de abertura de processo administrativo de perda de qualificação como OSCIP. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000412/2020-70.

Nº 30 - Notificar a entidade social Instituto de Manutenção Ambiental, Ecológico, Social e Pesquisa -Mães da Amazônia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.977.577/0001-71, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de abertura de processo administrativo de perda de qualificação como OSCIP. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000411/2020-25.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Nº 26/2021 - Processo Administrativo nº 08700.000270/2018-72. Representante: CADE ex officio. Representadas: Monsanto Company, Monsanto do Brasil Ltda., Bayer Aktiengesellschaft e Bayer S.A. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gabriel Nogueira Dias e outros. Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 1/2021/CGAA1/SGA1/SG/CADE (0853329) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica e com base nos artigos 13, inciso VI e alíneas seguintes, da Lei nº 12.529/11 e 370 do NCPC, decido pelo indeferimento das preliminares, por falta de amparo legal. Observe-se que não houve pedido de produção de provas, mas é facultado às partes juntar provas documentais a qualquer momento até o encerramento da instrução, conforme o §6º do art. 154 do Regimento Interno do Cade.

Nº 27/2021 - Ato de Concentração nº 08700.006631/2020-17. Requerentes: Banco BTG Pactual S.A., Kinea Renda Imobiliária Fundo de Investimento Imobiliário - FII, JS Real Estate Multigestão - Fundo de Investimento Imobiliário e Shaula Empreendimentos e Participações Ltda.. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Julia Raquel Haddad Niemeyer, Renê G.S. Medrado, Alessandro P. Giacaglia e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 38/2021 - Ato de Concentração nº 08700.004418/2020-62. Requerentes: AVEVA Group, plc e OSIsoft, LLC. Advogados: João Marcelo Lima, Marcel Medon Santos e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 006/2021 (0853704) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a entrada e regresso de municípios na lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento no Bioma Amazônia e sobre a entrada na lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, arts. 1º, 2º e 3º da Portaria nº 161 de 15 de abril de 2020, e o que consta no Processo SEI nº 02000.002171/2014-11, resolve:

Art. 1º Declarar:

I - que os municípios de Feijó e Sena Madureira, no estado do Acre, o município de Humaitá, no estado do Amazonas, os municípios de Jacareacanga, Medicilândia, Rurópolis e Trairão, no estado do Pará e o município de Rorainópolis, no estado de Roraima, passam a integrar a lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento no Bioma Amazônia;

II - que o município de Peixoto de Azevedo, no Estado do Mato Grosso, regressa à lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento no Bioma Amazônia; e

III - que o município e Rondon do Pará, no estado do Pará, passa a integrar a lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle no bioma Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES